



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 07717/20

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru

Aposentadoria voluntária por Idade e tempo de contribuição com proventos proporcionais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 814/2020

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

1.1. APOSENTANDO(A):

1.1.1. NOME: LUZIA RIBEIRO DE MEDEIROS

1.1.2. QUALIFICAÇÃO: Gari, matrícula nº 598, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

1.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 18 anos, 09 meses e 14 dias.

1.1.4. IDADE: 60 anos

1.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88.

1.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 12/03/2020.

1.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Jornal Oficial 13/03/2020.

1.5. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente do IPSEJ

2. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Conclui que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual se sugere o registro do ato concessório.

3. PARECER DA PROCURADORIA: Oral na sessão, pela concessão do registro à aposentadoria.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) **Sr(a). LUZIA RIBEIRO DE MEDEIROS**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE/PB - 1ª Câmara Virtual.

João Pessoa, 04 de junho de 2020.

Assinado 9 de Junho de 2020 às 12:35



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE

Assinado 8 de Junho de 2020 às 15:08



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado 8 de Junho de 2020 às 16:10



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO